



DECRETO Nº 5146 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

CONSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONTRATADOS PELO MUNICÍPIO DE MISSAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Missal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93, que impõem à Administração o dever de fiscalização e recebimento dos contratos;

CONSIDERANDO a necessidade de a Administração adotar as cautelas necessárias para evitar o recebimento de obras defeituosas ou de prestação de serviços imperfeitos;

CONSIDERANDO que o Município deve examinar as obras e serviços para verificar sua adequação às exigências legais, contratuais e técnicas;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 44 da Instrução Normativa nº 11/07 do Tribunal de Contas do Paraná,

DECRETA

Art. 1º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para, sob a presidência do primeiro e secretariado do segundo, constituírem Comissão Permanente de Fiscalização, Acompanhamento e Recebimento de Obras e Serviços de Engenharia contratados pelo Município de Missal, a partir desta data:

ANDERSON SCHWENDLER

CPF/MF nº 060.476.739-02

ANDREIA KLIER

CPF/MF nº 047.617.029-07

GILBERTO JOSÉ FLOSS

CPF/MF nº 696.492.009-91

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



Art. 2º - Compete ao Presidente da Comissão:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos de obras e serviços de engenharia contratados pelo Município de Missal, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93;

II – Receber, provisoriamente, as obras e serviços de engenharia, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, nos termos da letra "a", do inciso I, do art. 73 da Lei 8.666/93.

Art. 3º - Compete à Comissão Permanente de Fiscalização e Recebimento de Obras e Serviços de Engenharia contratados pelo Município de Missal:

I - Receber, definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto na letra "b", do inciso I, do art. 73 da Lei 8.666/93;

II – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das exigências contidas nos Incisos I, II, III, IV e V, da Instrução Normativa nº 11/07, do Tribunal de Contas do Paraná.

Art. 4º - O recebimento dos serviços e obras de que trata este Decreto deverá observar o disposto nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4936 de 09 de agosto de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 14 DE FEVEREIRO DE 2019.

Hilário Jacó Willers
Prefeito Municipal